



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CONTRATO N.º 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito n.º 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) n.º 30.463.609/0001-68, neste ato legalmente representada por sua gestora, Vera Lucia Pinto Alencar, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 335.894.961-34, doravante denominado **CONTRATANTE**

E a empresa **NUTRI-MEALS NUTRIÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA. LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.996.404/0001-17, com sede na Av. Codespar, s/n.º, Centro, Divinópolis : TO, neste ato representada pelo seu representante legal, a Sra. **CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO**, brasileira, solteira, nutricionista, inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.066.396-40, residente e domiciliada na Avenida Codespar, s/n, centro Divinópolis do Tocantins-TO, CEP: 77.670-000 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO** sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores e no que consta da **Dispensa de Licitação 002/2023 - FME**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 Contratação de Profissional Nutricionista para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2023, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar do Município de Pium – TO.
- 1.2 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, nos moldes do definido no inciso XXIX do art. 6º da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 007/2023 – Dispensa de Licitação n.º 002/2023-FME, que, independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de dispensa de licitação em razão do valor, permitido pela legislação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21, a qual se vincula este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:
 - 4.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no contrato.
 - 4.2. Exigir o fiel cumprimento do TR e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



4.3. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário.

4.4. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.6. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

4.7. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

4.8. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

5.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência, as solicitações de serviços horários e locais, será estipulado pela Secretaria de Educação.

5.2 – Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 3 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

5.3 – Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

5.4 – Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.5 – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

5.6 - O proponente obriga-se a executar o serviço de forma adequada e que venha satisfazer a o interesse público.

5.7 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

5.8 – Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



6.1 A Contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que serão pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

7.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	0008.0040.12.122.0003.2024	Manutenção da Sec. Educação e Finanças
Elemento de Despesa	3.3.90.36/39 – DC 497/498	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1001.000000	Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 O serviço do profissional com formação em Nutrição consistirá:

9.2 em assumir o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição, dentro da Secretaria de Educação;

9.3 Definição dos parâmetros nutricionais: Sendo necessário o conhecimento do público alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades hábitos alimentares, nível socioeconômico e outros;

9.4 Planejamento de cardápios: em função de vários parâmetros, e estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido as crianças;

9.5 Programação: A partir do cardápio estabelecido, é feita a programação dos produtos e quantidades de produtos a serem adquiridos;

9.6 Supervisão: Garantir o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção da segurança higiênica e sanitária;

9.7 Treinamento: O pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e reciclado periodicamente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



9.8 Análise de valor nutritivo: Garante o atendimento as determinações legais de oferta de nutrientes;

9.9 Avaliação: Os programas de suplementação alimentar em geral e o de merenda escolar, em especial, têm sofrido poucas avaliações por parte dos órgãos gerenciadores. É de suma importância que se avalie o impacto da alimentação sobre os escolares, em relação ao estado nutricional, desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e evasão escolar;

9.9.1 Testes de aceitabilidade: Os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo pelas crianças;

9.9.2 Educação alimentar e nutricional: A escola é o ambiente ideal para atividade e a alimentação escolar é uma das principais ferramentas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

10.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



11.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 05 de janeiro de 2023 com final em 31 de dezembro de 2023, não admitindo-se prorrogação.

11.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 É eleito o Foro da Comarca de Pium - TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pium - TO, 05 de janeiro de 2023.

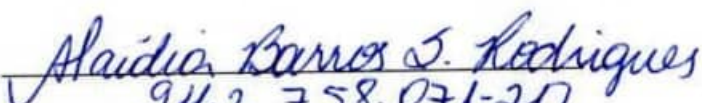

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VERA LÚCIA PINTO ALENCAR

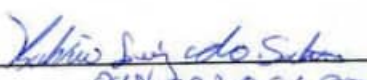
Gestora
Contratante


NUTRI-MEALS NUTRIÇÃO ASSESSORIA
CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ: 16.996.404/0001-17
CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:


942. 758. 071-20


044293596-89